



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.835, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ESPORTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, de natureza contábil especial, com a finalidade de captar recursos e prestar apoio e suporte financeiro em caráter suplementar a projetos, planos e obras de natureza esportiva, visando melhorar a qualidade de vida da população e desenvolver programas esportivos.

DAS RECEITAS

Art. 2º - As receitas serão depositadas em conta especial aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial tendo como titular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**.

Art. 3º - Constituem receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**:

- I – dotação orçamentária própria ou de créditos que lhe sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e/ou privados;
- III – recursos financeiros oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas municipais, estaduais, federais e internacionais destinados a apoiar planos, programas e projetos de caráter esportivo;
- IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais e extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Esportes;
- V – os rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.835, de 05.12.2005 – fl. 02

- VI – outras contribuições garantidas pela Lei do Desporto Brasileiro;
- VII – doações em espécie e outras receitas;
- VIII – recursos de origem orçamentária da União e do Estado destinados a programas esportivos;
- IX – recursos de venda de ingressos de jogos ou eventos esportivos, bem como de outros eventos de caráter esportivo realizados com o intuito de arrecadação de recursos, previstos na Lei Orçamentária do Município;
- X – os patrocínios recolhidos;
- XI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal de Esportes em projetos e ações de interesse esportivo, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 2º - O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do próprio Fundo Municipal de Esportes.

DO ORÇAMENTO

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental e de apoio a projetos de organizações não governamentais, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Esportes integrará o orçamento do Município e observará na sua organização, elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 6º - Os recursos orçamentários e extra-orçamentários que integram o Fundo Municipal de Esportes somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política Municipal de Esportes.

DA APLICAÇÃO

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.835, de 05.12.2005 – fl. 03

- I – estimular e incentivar as expressões esportivas e atléticas, coletivas e individuais, assegurando a diversidade das modalidades esportivas no Município;
- II – estimular e incentivar a formação atlética e esportiva de indivíduos e/ou grupos;
- III – promover a difusão de atividades esportivas, especialmente voltadas a comunidades locais, que não visem fins lucrativos;
- IV – incentivar projetos de abrangência social e de importância na área esportiva para o Município;
- V – incentivar projetos comunitários, principalmente aqueles de caráter exemplar e multiplicador, que contribuam para facilitar o acesso da população ao esporte;
- VI – fomentar atividades esportivas de caráter inovador e experimental;
- VII – formular políticas para o incentivo do esporte amador;
- VIII – estimular e incentivar, através de programas esportivos específicos, a prática de esportes na terceira idade e para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- IX – fornecer meios à participação do Município ou atleta em competições e outros eventos de interesse para o desenvolvimento do esporte de Bento Gonçalves, em âmbito estadual, nacional e/ou internacional;
- X – custear despesas de trabalho que visem a elevação da prática, do espírito e da cultura esportiva;
- XI – custear a confecção de material esportivo promocional;
- XII – contratar serviços especializados e temporários observada a legislação pertinente;
- XIII – investir em aperfeiçoamento e treinamento dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, bem como na capacitação dos Membros do Conselho Municipal de Esportes;
- XIV – melhorar a infra-estrutura, o acervo e dotar os centros esportivos de materiais e equipamentos, conforme definido no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- XV – locações de locais, serviços e equipamentos esportivos, observada a legislação pertinente;
- XVI – prestar apoio financeiro a entidades desportivas amadoras, mediante a concessão de subvenção para a realização de objetivos no campo das práticas esportivas, desde que vinculadas às Federações especializadas, com a finalidade de proporcionar desporto de alto nível técnico de representação do Município;
- XVII – aplicar recursos na construção, reforma e ampliação de ginásios, quadras e praças de esportes, desde que estas ações estimulem as práticas esportivas e recreativas no Município.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, a quem caberá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.835, de 05.12.2005 – fl. 04

- I – estabelecer e executar políticas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes;
- II – acompanhar, avaliar, monitorar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Esportes e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Esportes;
- III – ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo Municipal de Esportes;
- IV – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, que impliquem desembolso de recursos financeiros administrados pelo Fundo Municipal de Esportes;
- V – autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuadas à conta do Fundo Municipal de Esportes;
- VI – acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo Fundo Municipal de Esportes providenciando os respectivos pagamentos, na forma previamente contratada;
- VII – acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

§ 1º - À Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer caberá definir as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

§ 2º - Ao Conselho Municipal de Esportes caberá opinar, sugerir e aprovar, no que couber, e controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esportes.

§ 3º - O controle financeiro do Fundo Municipal de Esportes será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em conseqüência, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar, analisar e examinar os resultados obtidos.

Art. 10 – A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.835, de 05.12.2005 – fl. 05

Art. 11 – A contabilidade do Fundo Municipal de Esportes tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – As despesas somente poderão ser realizadas com a necessária previsão orçamentária e saldo financeiro livre, suficiente para a cobertura das mesmas.

Art. 13 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, anualmente, junto com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas prioritárias para a elaboração do orçamento do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 14 – A Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, anualmente, no término do ano fiscal, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes ao Conselho Municipal de Esportes, para aprovação das contas.

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser repassados a organizações governamentais e não governamentais, no apoio de projetos por elas apresentados, analisados pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer e aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 16 – Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

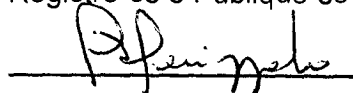
Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


JAUREDA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registrado (a) às fls. 066
e publicado (a)
Em 05/12/2005

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município